PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Adote uma Unidade de Saúde da Família – USF, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Adote uma USF, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde da Família – USF do Município de Natal.

Art. 2º. A participação no Programa Adote uma USF abrangerá as seguintes ações, exemplificativamente:
I – Doação de equipamentos, materiais, mobiliário pertinentes, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Realização de benfeitorias e obras de reforma e ampliação das USF, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
III – Conservação e manutenção da USF adotada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma USF, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com as pessoas interessadas em adotar uma USF.

Art. 4º. É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente os termos da parceria celebrada.

Art. 5º. Fica permitido ao adotante, após a celebração da parceria, mediante aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, veicular publicidade alusiva à obra ou doação realizada, cujo ônus será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º. A adoção das USF não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Poder Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote uma USF dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na USF adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Programa Adote uma USF não gerará ao adotante qualquer benefício de natureza fiscal ou tributário, constituindo-se relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 26 de junho de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo incentivar que pessoas físicas e jurídicas, integrantes da sociedade civil organizada, contribuem para a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde da Família do Município de Natal.

Nesse desiderato, Portanto, aqueles que despertarem o interesse de adotar uma unidade de saúde deverão firmar um termo de cooperação, integral ou parcial, que possibilitará a prática de ações positivas, seja pela doação de equipamentos, materiais, móveis, realização de obras de reforma e ampliação das USF, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal, e tantas outras ações que se possam contribuir para a conservação e manutenção da unidade.

Pelo exposto, peço aos os Edis a aprovação desta importante propositura, tendo em vista que a adoção das unidades não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB